



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

PROCESSO LICITATÓRIO 038/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

CRENCIAMENTO Nº 002/2022

EDITAL Nº 014/2022

1. DO PREÂMBULO

O Município de São Francisco/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas e documentação para **CRENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** conforme exposto no Anexo I, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da Resolução CD/FNDE Nº 006/2020, de 17 de Junho de 2013.

Período de Inscrição do Credenciamento: de 15 (quinze) de abril de 2022 a 15 (quinze) de Julho de 2022.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº 006/2020, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

3. DO OBJETO

O objeto do presente Credenciamento consiste na aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao programa de agricultura familiar, para atender as escolas municipais de ensino fundamental, pré-escolas, creches e quilombolas, conforme preceitua a lei federal 11947/2009, especificações e quantidades discriminadas neste termo de referência, através do Programa Nacional de Educação.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para o início da entrega da documentação do Credenciamento, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Montes Claros, nº 243 - Bairro Centro – São Francisco (MG), CEP: 39.300.000, no horário de 08h00min às 13h00min horas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente processo de credenciamento os Grupos Formais (agricultores familiares, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica), Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

conforme estabelecido nos subitens abaixo, e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

5.2. Os Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco, os documentos abaixo relacionados para efeito de habilitação:

5.2.1 – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2.2 – DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.2.3 – DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO JURÍDICA:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas Específicas.
 - IX - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- §1º - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- §2º - Caso, na apresentação da proposta, fique constatado a ausência ou irregularidade de algum documento, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para a regularização.

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A documentação exigida no item 05 deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação e Julgamento, na Prefeitura Municipal de São Francisco, situada à Av. Montes Claros, nº 243 – Bairro Centro - São Francisco (MG), em envelope que identifiquem o contratado (a), com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2022
INEXIGIBILIDADE 004/2022
AGRICULTURA FAMILIAR - PNAE
DOCUMENTOS /PROJETO DE VENDA
DENOMINAÇÃO:
CPF / CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:**

Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
 - b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
 - c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.
- 6.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

6.3. Cada participante somente poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

6.4. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 05 demonstrando que se encontra em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detenham a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

7. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

7.1 Os Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais da Agricultura Familiar com documentação regular, caso necessário, serão convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados, nos termos do item 08 deste edital.

7.2. Serão selecionados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item, além de atenderem a todas as exigências deste edital.

7.3. Selecionados os Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais que satisfizerem os requisitos, será divulgado o resultado final do julgamento por afixação do hall da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação.

7.4. O Credenciamento terá vigência de **01 (um) ano**, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município, caso necessário, deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Educação, Rua Ferreira Leite, nº 246 - Bairro centro, nesta cidade, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia imediatamente após a publicação do resultado do credenciamento, no horário de 08h00 às 13h00, as quais serão submetidas aos testes necessários para avaliação da nutricionista responsável pela alimentação escolar.

8.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Credenciamento 002/2022, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

8.3 A não apresentação das amostras ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do Projeto de Venda.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

9.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

9.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento/projeto de venda, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, no horário de 08h00min as 13h00min horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO/DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO.

10.1. Será formalizado Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura com todos os cadastrados, salvo na situação prevista no item 10.2 deste edital.

10.1.1. O cadastrado será convocado pelo Setor de Licitação da prefeitura para assinatura do Contrato de Fornecimento.

10.1.2 Caso o cadastrado no credenciamento não atenda à convocação, será automaticamente descadastado do presente credenciamento.

10.2 Quando houver mais de um Cadastrado (Grupo Formal, Informal e/ou Fornecedor Individual) que forneça o mesmo produto, ultrapassando a quantidade máxima a ser adquirida pelo presente chamamento, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento avaliará os seguintes critérios para selecionar as propostas:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, seguro a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

IV – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão – DAP Física organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

10.2.1 – Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio.

11. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O prazo de entrega das hortaliças e frutas nas escolas municipais será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Nutrição e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Educação.

12. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1. Após recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, os gêneros alimentícios deverão ser entregues no almoxarifado, salvo no caso dos gêneros folhosos, que deverão ser entregue diretamente nas unidades de ensino pelos agricultores participantes.

12.1.1 O local de entrega previsto no subitem anterior poderá ser alterado, mesmo no curso do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

12.2 A entrega do produto no local designado será feita pelo Contratado e será recebida por servidor ou comissão constituída para este fim, que após verificação do peso e qualidade a aprovará e receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

13.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 13.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante;
- 13.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário;
- 13.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de credenciamento.
- 13.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros.
- 13.7. Ter conhecimento e acatar que novas unidades de ensino poderão ser incluídas ou excluídas, conforme necessidade do programa;
- 13.8. Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pelo Contratante.

14. DOS PREÇOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO

- 14.1 Os preços e gêneros alimentícios a serem adquiridos são aqueles constantes no ANEXO I deste edital;
- 14.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Contratante pelos fornecedores contratados serão os definidos na chamada pública/Credenciamento de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.
- 14.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal, Grupo Informal e Fornecedor Individual corresponderá, no máximo, a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor participante por ano, ficando a cargo, no caso de Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados.
- 15.2. O pagamento dos Contratados/ Fornecedoros será feito em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.
- 15.3. A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação do fornecimento, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 15.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 15.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 15.6. Os pagamentos efetuados aos fornecedores não os isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

16. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Serão registrados no cadastro dos contratados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;

b) as penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste edital.

16.2. Pela infração às normas legais e do chamamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;

b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;

c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

16.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o contratado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

16.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no cadastrado proveniente do presente edital;

16.3.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do chamamento;

16.3.3. Prestar serviço considerado insatisfatório pelo CONTRATANTE;

16.3.4. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes no período de vigência do contrato;

16.4. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

16.5 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17. – DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. – O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

17.2. – O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. – A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I;

b) após haver confirmado recebimento de Ordem de Fornecimento da Secretaria Municipal de Educação solicitando o fornecimento dos produtos, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

17.5. – Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Poderá a Administração revogar o presente chamamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

18.2. O interessado na chamada pública é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento e da execução do contrato.

18.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase do chamamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. O interessado no chamamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser descadastado.

18.5. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no chamamento por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento.

18.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento ou pela autoridade a ela superior.

18.7. A participação do interessado neste chamamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

18.8. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

18.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de São Francisco.

18.10. Integram este Chamamento Público/Credenciamento, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo fossem, os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição dos Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar

ANEXO II – Formulário de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

ANEXO III – Minuta do Contrato de Fornecimento

ANEXO IV - Declaração de produção própria.

ANEXO V – Requerimento de Chamada Pública

São Francisco (MG), 05 DE ABRIL de 2022.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

CLAUDINEI DOS SANTOS RICARDO
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento ao Programa de Agricultura Familiar, para atender as escolas municipais de ensino fundamental, pré-escolas, creches e quilombolas, conforme preceitua a lei federal 11947/2009, especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Abóbora comum - de Primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	3000	R\$ 2,99	R\$ 8.970,00
2	Abobrinha de horta (verde) - de primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; fresca, compacta e firme; sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1000	R\$ 3,29	R\$ 3.290,00
3	Abacate de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem própria.	kg	300	R\$ 9,99	R\$ 2.997,00
4	Alface - de primeira qualidade; - Com folhas integras, frescas, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	Und (pés)	3000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
5	Açafrão (colorau)- Produto deve ser moído e puro sem mistura, livres de sujidades e materiais estranhos à sua espécie. Embalagem plástica de 100 gramas, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses	KG	400	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00
6	Alho, produto in natura, alho bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração	KG	200	R\$ 15,49	R\$ 3.098,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco de polipropileno, pesando aproximadamente 1 kg.				
7	Batata Doce, de primeira qualidade; firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda. Acondicionada em embalagem respirável e transparente.	KG	500	R\$ 3,90	R\$ 1.695,00
8	Beterraba, sem folhas, sem defeitos graves, sem podridão, deformação, sem defeitos lenhosos rachados, danos mecânicos, murchas injurias por pragas ou doenças.	KG	1000	R\$ 3,39	R\$ 3.390,00
9	Banana Prata, tipo extra, verdosa, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	1000	R\$ 5,65	R\$ 5.650,00
10	Cenoura, sem defeitos graves, podridão mole, deformação ombro verde ou roxo, sem defeitos lenhosos, rachaduras e danos mecânicos, murchas sem pragas e sem doenças	KG	1000	R\$ 4,79	R\$ 4.790,00
11	Couve, de primeira qualidade; tipo manteiga, fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalagem plástica atóxica, com as características organolépticas mantidas.	MAÇO	1200	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
12	Cebola, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniforme típicos da Variedade, intactas, firmes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros danos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de	KG	300	R\$ 3,79	R\$ 1.137,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	fertilizantes, sem agrotóxico, devendo ser de colheita recente. Entregue em embalagens plásticas transparentes, resistentes e atóxicas com capacidade para 1 Kg do produto. Conter rótulo externamente com informações mínimas de identificação do produtor, Peso do produto.				
13	Cheiro Verde, de boa qualidade; sem lesões de origem física ou mecânica; ser frescas; estar livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	MAÇO	800	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
14	Feijão de corda, seco, novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos embalados em sacos plásticas pesando 1 kg.	KG	600	R\$ 9,98	R\$ 5.988,00
15	Feijão carioca, novo, teor máximo de impurezas de 2%, constituídos de grãos inteiros são, insetos de materiais terrosos, sujidade e misturas de outras variedades e espécies, embalados em sacos plásticas pesando 1 kg.	KG	9000	R\$ 7,99	R\$ 71.910,00
16	Laranja, tipo pera rio, sem defeitos graves, podridões (podridão danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação.	KG	800	R\$ 2,85	R\$ 2.280,00
17	Leite Pasteurizado Padronizado Tipo C refrigerado e empacotado.	LT	160000	R\$ 3,49	R\$ 55.840,00
18	Melancia, firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	KG	1000	R\$ 1,69	R\$ 1.690,00
19	Mandioca, grupo raiz na cor marrom, massa branca de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujidades, defeitos graves rachaduras, injurias por pragas e doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos ou danos mecânicos.	KG	1400	R\$ 3,49	R\$ 4.886,00
20	Milho verde na palha, de primeira	KG	1000	R\$ 4,49	R\$ 4.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	qualidade em ponto de consumo.				
21	Polpas de frutas, integral, selecionada 100%, sabores diversos, alimentos sem conservantes, não fermentado isento de contaminação- distribuída em estabelecimento com registro no mapa em embalagem plástica transparente e atóxica. Validade mínima de 06 meses. Transporte em carro refrigerado conforme a legislação vigente embalada em pacote de 1kg.	KG	3000	R\$ 19,83	R\$ 59.490,00
22	Pimentão Verde tipo I, de primeira qualidade, firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúdos.	KG	300	R\$ 10,49	R\$ 3.147,00
23	Quiabo, tipo capsula, liso e roliço sem danos físicos ou mecânico decorrente do transporte, Tamanho e coloração uniformes, consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento. Características: verde-escuro sem manchas e macios, devem “estalar” facilmente sob suave pressão.	KG	900	R\$ 9,19	R\$ 3.147,00
24	Repolho. Tipo híbrido tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	KG	600	R\$ 3,89	R\$ 2.334,00
25	Tomate, cor verde ou vermelho, sem defeitos graves, podridão, danos profundos queimados de sol, lesão ou manchas imaturas, sem pragas e doença.	KG	500	R\$ 8,99	R\$ 4.495,00
26	Tangerina (Ponkan): Frescas; terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato não conterem substâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor	KG	400	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	estranhos; estarem livres de resíduos de fertilizantes;				
--	---	--	--	--	--

O valor global foi estimado de acordo com levantamento de preços (orçamentos) realizados no mercado local e regional, conforme dispõe as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação. Anexo a este memorando, seguem orçamentos e planilhas.

2. Justificativa da contratação

2.1. Os produtos são de uso constante na alimentação escolar dos alunos dos CEMEI'S e Escolas Municipais e visam atender a Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) e Resolução 06/2020

FNDE, que têm por objetivo fortalecer a Agricultura Familiar e estabelece que, do total dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. A aquisição dos gêneros alimentícios visa suprir as necessidades nutricionais dos alunos atendidos pela rede municipal de ensino durante sua permanência no ambiente escolar, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis. Foram realizadas cotações de preços com Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de produtores rurais, e em mercados varejistas da cidade, onde através desta cotação obteve-se a média de cada produto ficando assim estabelecido esta média como o valor unitário a ser pago.

3. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues no local especificado na ordem de compra.

3.2. A Contratada deverá fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo, não superior a 5 (cinco) dias, estipulado pela solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, onde estará descrito o endereço do local de entrega;

3.3. A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através do servidor Nadson Mainarti Magalhaes Subgerente da Educação, conforme as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da lei nº 8.666 de 1993. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos;

3.4. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo setor de nutrição, fiscal do contrato, almoxarifado e pela direção da escola que irá receber.

3.5. Os produtos a serem fornecidos deverão estar com o prazo mínimo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

3.6. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes designados pela Secretaria Municipal de Educação. Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

3.7. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

3.7.1. Provisoriamente, de posse da ordem de compra, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

3.7.2. Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto e estando de acordo com a requisição emitida, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal.

Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

4.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

4.4. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

4.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos;

4.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

4.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

4.6 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Prazo de Vigência do CONTRATO a ser celebrado não poderá exceder o exercício financeiro de 2022, não podendo se estender além de 31/12/2022, nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

6.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

6.3. O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65, da Lei 8.666/93;

6.4. Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;

6.5. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

6.6. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

6.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

6.8. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

6.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO;

6.10. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 6.11. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- 6.12. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- 6.13. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- 6.14. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 6.15. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
- 6.16. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- 6.17. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- 6.18. O descumprimento injustificado do prazo fixado no item 5.2 acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADO sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 7.4. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 7.5. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

08. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 08.1. Os itens deste TERMO DE REFERÊNCIA, a serem contratados após regular procedimento licitatório, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela Secretaria.
- 08.2. Os atos previstos no item anterior serão exercidos no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

08.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do CONTRATO, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais;

08.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

09. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. Dotação 02.04.01.12.306.6003.6606.339030 (Ficha 4643)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO II

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA /CREDENCIAMENTO Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE**

(continuação) MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE**

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE Nº PARA EXERCÍCIO 2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado por **CLAUDINEI DOS SANTOS RICARDO** Secretário Municipal de Educação, Solteiro, Portador do CPF 015.682.006-41, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 431, Centro, São Francisco/MG conforme decreto Municipal nº 67 de 15 de dezembro de 2021, Estado de Minas Gerais, como CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal, informal ou fornecedor individual), com sede/endereço na _____, nº____, em (município), inscrito (a) no CNPJ sob o nº/ CPF nº _____, representado legalmente por (somente para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/09, e tendo em vista o que consta no **Credenciamento Nº 02/2022, Inexigibilidade 004/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato o chamamento Público/ Credenciamento para contratação de grupos formais, informais e fornecedores individuais da agricultura familiar/ ou empreendedor familiar rural para fornecimento de gêneros alimentícios destinado as escolas municipais de ensino fundamental, pré escolas, creches e quilombolas, através do programa nacional de alimentação escolar.

Itens Contratados: Anexo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	MÉDIA	TOTAL
------	--------------------------	------	--------	-------	-------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação Orçamentária: 02.04.01.12.306.6003.6606.339030 (Ficha 4643)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

4.1 O prazo de entrega dos gêneros alimentícios nas unidades municipais de ensino será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sito na Av. Euclides Liberato nº 1405 – Bairro Jardim Regalito, salvo quanto aos gêneros Perecíveis que deverão ser entregues diretamente em cada unidade de ensino contemplada pelo chamamento, conforme ANEXO I deste Edital.

4.3 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues no local especificado na ordem de compra.

4.4 A Contratada deverá fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo, não superior a 5 (cinco) dias, estipulado pela solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, onde estará descrito o endereço do local de entrega;

4.5 A Fiscalização e aceitação do objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através do servidor Nadson Mainarti Magalhaes Subgerente da Educação, conforme as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da lei nº.8.666 de 1993. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos;

4.6 Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo setor de nutrição, fiscal do contrato, almoxarifado e pela direção da escola que irá receber. **A Secretaria Municipal de Educação Poderá em conjunto solicitar da Secretaria Municipal de Agricultura para atestar o recebimento e conferencia dos Produtos.**

4.7 Os produtos a serem fornecidos deverão estar com o prazo mínimo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

4.8 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.9 Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DAS HORTALIÇAS E FRUTAS

6.1. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

6.2.1. O CONTRATADO(A) dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

6.2.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo CONTRATADO (A), receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

6.2.2.1. Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo CADASTRADO (A) /CONTRATADO (A);

6.2.2.2. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto na Nota Fiscal respectiva.

6.3. Os produtos deverão corresponder às especificações.

6.3.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria Municipal de Educação os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.3.2. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

6.3.3. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo CONTRATADO (A).

6.3.4 Provisoriamente, de posse da ordem de compra, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

6.3.5 Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto e estando de acordo com a requisição emitida, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal.

6.3.6 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.3.7 Se ficar comprovado pela Secretaria Municipal de Educação que o produto entregue pelo agricultor/ empreendedor Familiar Rural não é oriundo de produção própria, conforme atestado na declaração de produção própria apresentada na documentação de habilitação, o mesmo será penalizado e impedido de participar do processo pelo período de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

7.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

7.5. Manter atualizados, durante toda a vigência do contrato oriundo do chamamento, os documentos apresentados para no chamamento.

7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente o CHAMAMENTO /CONTRATADO (A), ainda que seja na pessoa de preposto ou não.

7.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros, acompanhada da documentação necessária.

7.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades de ensino poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa.

7.9. Ao entregar os gêneros, o CONTRATADO (A) deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 8.1. Pagar no prazo estipulado às notas fiscais apresentadas pelo Contratado correspondente ao fornecimento dos gêneros.
- 8.2. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 8.3. Prestar ao Contratado, com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 8.4. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2022, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO LIMITE DE FORNECIMENTO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal/Informal ou Fornecedor Individual corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor familiar, ficando a cargo, no caso de Grupo Formal (associação/cooperativa), a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada participante.
- 9.2. O pagamento do CONTRATADO (A) será feito em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.
- 9.3. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, o CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:
- 9.4. No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Serão registrados no cadastro dos contratados:
 - a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;
 - b) as penalidades aplicadas previstas neste contrato.
- 10.2. Pela infração às normas legais e de chamamento público ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, por dia de atraso injustificado na execução deste contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor total da contratação quando a Contratada se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto;
 - c) 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, no caso de devolução do produto por falta de qualidade ou cancelamento do fornecimento por atraso na entrega;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o saldo constante na nota de empenho por inexecução parcial das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais;

f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de rescisão do mesmo por culpa exclusiva da Contratada.

10.2.3. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;

b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;

c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

10.2.4. Descrédenciamento.

10.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o CONTRATADO (A) poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

10.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;

10.3.2. Prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo CONTRATANTE;

10.3.3. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes durante a vigência do contrato.

10.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do CONTRATADO (A) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

10.5. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do CONTRATADO (A):

11.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO.

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

venda dos participantes do Projeto de Venda de Hortaliças e Frutas, consoante ao Projeto de Venda de Hortaliças e Frutas da Agricultura Familiar ou empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

12.2. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.3. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

12.4. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2022 e pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

12.5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Credenciado/Contratado, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato, na forma definida pela Lei Orgânica e legislação pertinente e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

13.1 Vinculam-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta do Contratado, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e são anexos ao presente Instrumento e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Descrição dos Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar

ANEXO II – Formulário de Projeto de Venda de Gêneros para Alimentação Escolar

ANEXO III – Minuta do Contrato de Fornecimento

ANEXO IV – Declaração de Produção Própria

ANEXO V – Requerimento de Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco (MG), para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionado, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja. E, por estarem às partes plenamente acordadas com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes ao seu cumprimento integral e fiel, como nele se contém, por si e por seus sucessores.

São Francisco (MG), _____ de _____ de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

CONTRATADO (A)/CREDENCIADO (A)
CPF: _____

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Em cumprimento às determinações da Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013 e Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 006/2020, declaramos para fins de participação no Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2022 que:

1. Nossos gêneros alimentícios são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
2. Atenderemos integralmente o disposto no Edital e anexo da **Inexigibilidade 004/2022 Chamamento Público/Credenciamento Nº 02/2022**, por ser a expressão da verdade, eu, (nome) _____, representante desta Empresa, firmo a presente.

(local e data)-----

(assinatura autorizada)-----

(nome)-----

(nome da empresa)-----

(endereço)-----

Assinatura do Responsável

OBS: Este modelo deverá ser apresentado no envelope de documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO V

REQUERIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO
(papel timbrado da Licitante)

A Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Ref.: Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2022.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2022, divulgado pela Prefeitura Municipal de São Francisco, objetivando a contratação de grupos formais de agricultores familiares, regularmente constituídos, grupos informais e, fornecedores individuais que tenham interesse em comercializar gêneros alimentícios do **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – AGRICULTURA FAMILIAR**, para atendimento dos anos letivo de 2022 dos alunos da Rede Municipal de Ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços deste Edital.

Compromete a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Secretaria requisitante, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Está ciente de que a qualquer momento o Município de São Francisco poderá cancelar o chamamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro sempre atualizado, informando de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

CEP:

Cidade:

Estado:

Nome da Pessoa Física:

Endereço:

RG:

CPF:

CEP:

Cidade:

Estado:

Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

Localidade, ___ de _____ de 2022

Assinatura

(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)